PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

LEI Nº 1.265, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

José Corrêa

(Dispõe sôbre aumento de Pº vencimentos e dá outras providências).

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulis - ta, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, fa ço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO- a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, passam a ser os cons - tantes dos anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Todas as vezes que houver alteração do salário mínimo por determinação legal, o Poder Executivo tomará - as providências para corrigir os vencimentos e salários constante da tabela referida, a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte.

ARTIGO 2º - A nova escala de vencimentos e salários refe- rida na primeira parte do anexo I é composta de 4 (quatro) faixas assim conceituadas:

FAIXA I - Referência 1 a 3:

Trabalhos simples, pouco variados, que envolvem peque na experiência prévia ou formação adquirida geralmente em curso - de gráu primário.

FAIXA II - Referência 4 a 9:

Trabalhos de escritório e auxiliares, ou oficio e adm nistração de serviços auxiliares, que exigem formação de gráu e- quivalente ao 1º ciclo de ensino médio ou gráu primário, por co - nhecimentos ou habilidades especiais, adquiridos através de cur - sos de treinamento ou prática de serviços.

FAIXA III - Referência 10 a 12:

Trabalhos de escritório e administrativos de média - complexidade, ou técnicos complementados por cursos especiais, de treinamento ou prática de serviços.

FAIXA IV - Referência 13 a 15:

Trabalhos técnicos ou técnico-científicos, de gráu mé dio e superior, que exigem formação de nivel mais elevado.

ARTIGO 3º - Os cargos e funções dos serviços públicos

= continua as fls. 2 =

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
José Corrêa
PREFEITO

do Município serão enquadrados nas faixas e referências de que trata o artigo anterior, de acordo com o nivel de complexidade das atribuições e o gráu de responsabilidade que os caracterizarem, e terão as denominações alteradas quando for o caso.

Parágrafo único - As referências serão acompanhadas das letras A e B, as quais indicam o gráu em que o cargo ou função é exercido, assim discriminados:

I) - Grau A - servidores contratados e permanentes com vencimentos fixos;

II) - Grau B - servidores contratados com vencimentos variáveis.

ARTIGO 4º - Os cargos em comissão de Assessor Jurídico, Chefe de Gabinete e Diretor de Departamento, são de livre escolha e demissão do Prefeito.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de qualquer cargo ou função, nomeados para outro em comissão, optarão pelos vencimentos de um dos cargos.

ARTIGO 5º - Os direitos e deveres dos servidores da Prefeitura contratados pelo regime da C.L.T. serão regidos pela mesma complementados em regulamento a ser baixado por Decreto do Executivo.

Parágrafo único - Ficam excluídos das determinações deste artigo os servidores efetivos, os quais terão seus direitos e deveres regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

ARTIGO 6º - Ao servidor da Prefeitura Municipal será concedido, à medida que completarem períodos de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, qualquer que seja a forma de pagamento, um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos ou salários.

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo incorporar-se-á aos vencimentos do servidor, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 7º - Ao servidor encarregado de serviços de pagamento ou recebimento de dinheiro e bem como os que tiverem sob sua guarda bens e valores da Prefeitura, será atribuida uma gratifica-

= continua as fls 3 =

ção de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, destinada à diferença de caixa, à quebra ou perecimento de bens custodiados.

ARTIGO 8º - O expediente interno da Prefeitura será de 40 (quarenta) horas semanais e o externo de 48 (quarenta e oito) horas fixado por Portaria do Prefeito.

Parágrafo único - Os servidores que vinham cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e que optarem pelo regime de 40 (quarenta) horas, terão seus vencimentos acrescidos em 30% (trinta por cento).

ARTIGO 9º - Fica criada a gratificação a ser atribuida aos funcionários que acumularem cargos e executarem trabalhos fora do expediente normal, cujo valor será fixado em até 50% (cincoenta por cento) das referências dos cargos respectivos, por ato do Prefeito.

Parágrafo único - A gratificação determinada neste artigo não poderá ultrapassar ao limite de 50% (cincoenta por cento), mesmo que a acumulação seja superior a dois cargos.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1975.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1.974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
José Correa
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.="="="="="
Laranjal Paulista, 19/dezembro/1.974.
Benjamin Spósito-Sec.Geral Substituto

Registrado as fls do livro de registro de Leis nº 9.="="="="="="="="="="="="="="
Laranjal Paulista, 19/12/74.=
Escriturario

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira

LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

PARTE 1ª

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERENCIA	GRAU	VENCIMENTOS MENSAIS
1	A	490,00
2	A	570,00
3	A	610,00
4	A	650,00
5	A	680,00
6	A	700,00
7	A	800,00
8	A	810,00
9	A	900,00
10	A	1.010,00
11	A	1.100,00
12	A	1.210,00
13	A	1.300,00
14	A	1.740,00
15	A	2.110,00

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS - (C.L.T. ART. 320 a 322)

REFERENCIA	FUNÇÃO	GRAU	VENCIMENTOS
1	Professores 1º Gráu (Primário)	B	8,00 por aula
2	Professores - Colegio Comercial Municipal	B	12,00 por aula

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1.974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

José Corrêa

Pº

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

ANEXO II DE QUE TRATA O ARTIGO 1º

CARGO OU FUNÇÃO	REFERÊNCIA	REGIME	VENCIMENTOS
Atendente da Assistência Social	1-A	CLT	490,00
Auxiliar de Escriturário	1-A	CLT	490,00
Serviços Gerais	1-A	CLT	490,00
Serviçal	2-A	CLT	570,00
Ajudante de Encanador	2-A	CLT	570,00
Vigia Noturno	2-A	CLT	570,00
Servente Escolar	2-A	CLT	570,00
Coletor de Lixo	2-A	CLT	570,00
Coveiro	2-A	CLT	570,00
Lavador de Veículos	2-A	CLT	570,00
Jardineiro	2-A	CLT	570,00
Varredor	2-A	CLT	570,00
Abastecedor de Veículos	2-A	CLT	570,00
Ferreiro de Manutenção	2-A	CLT	570,00
Leiturista	3-A	CLT	610,00
Zelador de Poço Arteziano	3-A	CLT	610,00
Servente	4-A	Estatutário	650,00
Servente	4-A	CLT	650,00
Inspetor de Alunos	4-A	CLT	650,00
Meio Oficial Pedreiro	4-A	CLT	650,00
Meio Oficial Carpinteiro	5-A	CLT	680,00
Encarregado das Bombas de Recalque	6-A	CLT	700,00
Auxiliar Analista	6-A	CLT	700,00
Motorista I	6-A	CLT	700,00
Encanador	6-A	CLT	700,00
Encarregado dos Serviços de esgôto	6-A	CLT	700,00
Feitor	7-A	CLT	800,00
Motorista II	7-A	CLT	800,00
Operador de Máquinas Motrizes I	7-A	CLT	800,00
Escriturário	8-A	Estatutário	810,00
Escriturário	8-A	CLT	810,00
Fiscal de Distritos	8-A	Estatutário	810,00
Fiscal de Distritos	8-A	CLT	810,00

= continua as fls 2 =

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
José Corrêa
PREFEITO

= fls 2 =

Auxiliar de Almoxarife	8-A	CLT	810,00
Bibliotecário	8-A	CLT	810,00
Bibliotecário	8-A	Estatutário	810,00
Meio-Oficial Pintor	8-A	CLT	810,00
Meio-Oficial Eletrecista	8-A	CLT	810,00
Pedreiro	8-A	CLT	810,00
Chefe da Repartição de Água e Esgôto	9-A	CLT	900,00
Operador de Máquinas Motrizes II	9-A	CLT	900,00
Almoxarife	10-A	Estatutário	1.010,00
Cadastrador Tributário	10-A	CLT	1.010,00
Pintor	10-A	CLT	1.010,00
2º Fiscal	10-A	CLT	1.010,00
Carpinteiro-Marceneiro	10-A	CLT	1.010,00
Tesoureiro	11-A	Estatutário	1.100,00
Tesoureiro	11-A	CLT	1.100,00
Técnico em Contabilidade	11-A	CLT	1.100,00
Secretário Geral	11-A	CLT	1.100,00
Secretário Executivo	11-A	CLT	1.100,00
Secretário Legislativo	11-A	Estatutário	1.100,00
Secretário do Colégio Comercial - Municipal	11-A	CLT	1.100,00
Chefe de Gabinete	11-A	Comissão	1.100,00
Sub-Contador	11-A	Estatutário	1.100,00
Sub-Contador	11-A	CLT	1.100,00
Lançador	11-A	Estatutário	1.100,00
Lançador	11-A	CLT	1.100,00
Fiscal Geral	11-A	Estatutário	1.100,00
Motorista de Gabinete	11-A	CLT	1.100,00
Mecânico	12-A	CLT	1.210,00
Analista	13-A	Estatutário	1.300,00
Analista	13-A	CLT	1.300,00
Assessor Jurídico	13-A	Comissão	1.300,00
Diretor de Departamento	13-A	Comissão	1.300,00
Engenheiro Civil	13-A	CLT	1.300,00

= continua as fls 3 =

Diretor do Colégio Comercial	13-A	CLT	1.300,00
Contador	14-A	Estatutário	1.740,00
Contador	14-A	CLT	1.740,00
Auditor	15-A	CLT	2.110,00

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezem - bro de 1.974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

José Corrêa
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Paláoio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira

LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

PARTE 1ª

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERENCIA	GRAU	VENCIMENTOS MENSAIS
1	A	490,00
2	A	570,00
3	A	610,00
4	A	650,00
5	A	680,00
6	A	700,00
7	A	800,00
8	A	810,00
9	A	900,00
10	A	1.010,00
11	A	1.100,00
12	A	1.210,00
13	A	1.300,00
14	A	1.740,00
15	A	2.110,00

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS - (C.L.T. ART. 320 a 322)

REFERENCIA	FUNÇÃO	GRAU	VENCIMENTOS
1	Professores 1º Gráu (Primário)	B	8,00 por aula
2	Professores - Colegio Comercial Municipal	B	12,00 por aula

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1.974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

José Corrêa

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira

LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301

ANEXO II DE QUE TRATA O ARTIGO 1º

CARGO OU FUNÇÃO	REFERENCIA	REGIME	VENCIMENTOS
Atendente da Assistência Social	1-A	CLT	490,00
Auxiliar de Escriturário	1-A	CLT	490,00
Serviços Gerais	1-A	CLT	490,00
Serviçal	2-A	CLT	570,00
Ajudante de Encanador	2-A	CLT	570,00
Vigia Noturno	2-A	CLT	570,00
Servente Escolar	2-A	CLT	570,00
Coletor de Lixo	2-A	CLT	570,00
Coveiro	2-A	CLT	570,00
Lavador de Veículos	2-A	CLT	570,00
Jardineiro	2-A	CLT	570,00
Varredor	2-A	CLT	570,00
Abastecedor de Veículos	2-A	CLT	570,00
Ferreiro de Manutenção	2-A	CLT	570,00
Leiturista	3-A	CLT	610,00
Zelador de Poço Arteziano	3-A	CLT	610,00
Servente	4-A	Estatutário	650,00
Servente	4-A	CLT	650,00
Inspetor de Alunos	4-A	CLT	650,00
Meio Oficial Pedreiro	4-A	CLT	650,00
Meio Oficial Carpinteiro	5-A	CLT	680,00
Encarregado das Bombas de Recalque	6-A	CLT	700,00
Auxiliar Analista	6-A	CLT	700,00
Motorista I	6-A	CLT	700,00
Encanador	6-A	CLT	700,00
Encarregado dos Serviços de esgôto	6-A	CLT	700,00
Feitor	7-A	CLT	800,00
Motorista II	7-A	CLT	800,00
Operador de Máquinas Motrizes I	7-A	CLT	800,00
Escriturário	8-A	Estatutário	810,00
Escriturário	8-A	CLT	810,00
Fiscal de Distritos	8-A	Estatutário	810,00
Fiscal de Distritos	8-A	CLT	810,00

= continua as fls 2 =

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

José Corrêa

PR[illegible]

= fls 2 =

Auxiliar de Almoxarife	8-A	CLT	810,00
Bibliotecário	8-A	CLT	810,00
Bibliotecário	8-A	Estatutário	810,00
Meio-Oficial Pintor	8-A	CLT	810,00
Meio-Oficial Eletrecista	8-A	CLT	810,00
Pedreiro	8-A	CLT	810,00
Chefe da Repartição de Água e Esgôto	9-A	CLT	900,00
Operador de Máquinas Motrizes II	9-A	CLT	900,00
Almoxarife	10-A	Estatutário	1.010,00
Cadastrador Tributário	10-A	CLT	1.010,00
Pintor	10-A	CLT	1.010,00
2º Fiscal	10-A	CLT	1.010,00
Carpinteiro-Marceneiro	10-A	CLT	1.010,00
Tesoureiro	11-A	Estatutário	1.100,00
Tesoureiro	11-A	CLT	1.100,00
Técnico em Contabilidade	11-A	CLT	1.100,00
Secretário Geral	11-A	CLT	1.100,00
Secretário Executivo	11-A	CLT	1.100,00
Secretário Legislativo	11-A	Estatutário	1.100,00
Secretário do Colégio Comercial Municipal	11-A	CLT	1.100,00
Chefe de Gabinete	11-A	Comissão	1.100,00
Sub-Contador	11-A	Estatutário	1.100,00
Sub-Contador	11-A	CLT	1.100,00
Lançador	11-A	Estatutário	1.100,00
Lançador	11-A	CLT	1.100,00
Fiscal Geral	11-A	Estatutário	1.100,00
Motorista de Gabinete	11-A	CLT	1.100,00
Mecânico	12-A	CLT	1.210,00
Analista	13-A	Estatutário	1.300,00
Analista	13-A	CLT	1.300,00
Assessor Jurídico	13-A	Comissão	1.300,00
Diretor de Departamento	13-A	Comissão	1.300,00
Engenheiro Civil	13-A	CLT	1.300,00

= continua as fls 3 =

Diretor do Colégio Comercial	13-A	CLT	1.300,00
Contador	14-A	Estatutário	1.740,00
Contador	14-A	CLT	1.740,00
Auditor	15-A	CLT	2.110,00

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1.974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

José Corrêa
PREFEITO